



*Ministério da Educação*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*

# **NORMA PARA CRIAÇÃO, CONTINUIDADE, AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO, FUSÃO E DESCONTINUIDADE DE LABORATÓRIOS - UNIFEI -**



*Ministério da Educação*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*

## **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos gerais para criação, continuidade, ampliação, redução, fusão e descontinuidade de laboratórios no âmbito da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.

**Art. 2º** Esta Norma se aplica a todos os Laboratórios da UNIFEI, independentemente de área de atuação ou campo de aplicação.

## **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Considera-se Laboratório o espaço físico devidamente equipado para a realização de atividades práticas das disciplinas vinculadas a cursos de graduação e pós-graduação, pesquisas científicas, atividades de extensão e prestação de serviços pertinentes às áreas de conhecimento para o qual foi planejado, respeitando aspectos de segurança, ambientais, legais e buscando, quando possível, sua autossustentação.

**Art. 4º** Os Laboratórios distinguem-se, conforme seus objetivos e uso, em:

I - de Ensino: quando são exclusiva ou predominantemente destinados às atividades práticas das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - de Pesquisa: quando são exclusiva ou predominantemente destinados à produção de conhecimento científico e tecnológico, vinculados ou não a programas acadêmicos de pós-graduação;

III - de Extensão: quando são exclusiva ou predominantemente destinados às experiências de aplicação prática de conhecimentos com caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico;

IV - misto: quando são destinados, em proporções semelhantes, às atividades de ensino e de pesquisa, de ensino e de extensão, de pesquisa e de extensão ou ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 5º** Para fins de distribuição de recursos, os laboratórios são agrupados em:

I - Modalidade 1: Laboratórios de cursos de graduação em implantação (até 6 anos);

II - Modalidade 2: Laboratórios de disciplinas de graduação para formação geral (ciclo básico);

III - Modalidade 3: Laboratórios de cursos de graduação e pós-graduação para formação específica (ciclo profissional).



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*

IV - Modalidade 4: Laboratórios exclusivamente de pesquisa.

**Art. 6º** Denomina-se Centro ou Núcleo o conjunto de 2 (dois) ou mais laboratórios de uma mesma área temática.

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** O Laboratório estará hierarquicamente vinculado preferencialmente à Unidade Acadêmica.

**Parágrafo Único:** A Unidade Acadêmica a que se vincula o laboratório poderá elaborar normas específicas, desde que essas não entrem em conflito com esta Norma e com a legislação pertinente.

**Art. 8º** Aos diretores de Unidades Acadêmicas compete nomear ou designar por meio de portaria, com vigência máxima de 2 (dois) anos, um docente responsável por cada laboratório, Centro ou Núcleo vinculado à Unidade, o qual será denominado coordenador.

**Parágrafo Único:** São admitidas sucessivas reconduções, de acordo com o interesse da Administração e do docente responsável.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Compete ao coordenador de Laboratório, Centro ou Núcleo:

- I. Representar o Laboratório, Centro ou Núcleo em todos os atos necessários;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas internas de funcionamento e de utilização, meio ambiente e segurança e controle de acesso ao Laboratório, Centro ou Núcleo;
- III. Zelar pelo pleno funcionamento do laboratório, Centro ou Núcleo ao coordenar e orientar as atividades realizadas;
- IV. Elaborar os planos de aquisição e manutenção de equipamentos do Laboratório, Centro ou Núcleo;
- V. Elaborar o plano de manutenção das instalações físicas do Laboratório, Centro ou Núcleo;
- VI. Manter atualizado o inventário de patrimônio do Laboratório, Centro ou Núcleo composto pelos equipamentos, móveis e acessórios;



*Ministério da Educação*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*

VII. Apresentar periodicamente a previsão de material de consumo do laboratório, Centro ou Núcleo ao Diretor de Unidade Acadêmica;

VIII. Manter atualizado o mapa digital do Laboratório, Centro ou Núcleo.

## **DOS RECURSOS**

**Art. 10º** Os recursos financeiros para aquisição de insumos para que sejam ministradas aulas práticas são aportados pela Unidade Acadêmica da qual o Laboratório, Centro ou Núcleo se encontra alocado.

**Art. 11** Os recursos financeiros para investimento nos Laboratórios, Centros ou Núcleos poderão ser obtidos, principalmente, por meio de:

I - editais anuais internos, desde que sejam alocados recursos orçamentários no orçamento vigente da UNIFEI;

II - recursos orçamentários da Unidade Acadêmica ou dos Programas de Pós-Graduação;

III - captação junto a organizações governamentais e públicas;

IV - editais junto a órgãos de fomento nacionais e internacionais.

**Art. 12** - Caso a submissão de projeto de pesquisa demande área e instalação de equipamentos a Unidade Acadêmica deve ser oficialmente comunicada previamente pelo coordenador ou pesquisador.

## **DA CRIAÇÃO**

**Art. 13** Para se justificar a criação de um Laboratório, Centro ou Núcleo deve-se possuir no mínimo uma das demandas:

I - disciplinas de graduação e/ou pós-graduação com aulas práticas devidamente aprovadas e registradas nos planos de ensino que não se sobreponham ao Laboratório, Centro ou Núcleos já existentes;

II - existência de projetos financiados por órgãos de fomento, iniciativa privada ou governamental com aquisição de equipamentos e/ou outros meios para realização de pesquisas aplicadas e/ou básicas;

III - realização de ensaios e testes para prestação de serviços em áreas do conhecimento relacionadas aos cursos e programas da UNIFEI.

**Art. 14** Para a criação de Laboratório, Centro ou Núcleo, o docente, ou grupo de docentes, deverá apresentar um projeto de criação do Laboratório, Centro ou Núcleo no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

I - descrição dos objetivos e metas do Laboratório, Centro ou Núcleo, incluindo o perfil e área do conhecimento;



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002

- II - justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do Laboratório, Centro ou Núcleo e os benefícios do ponto de vista institucional;
- III - nome pelo qual será cadastrado e sigla do Laboratório, Centro ou Núcleo;
- IV – planejamento para os 2 (dois) primeiros anos de funcionamento, o qual será utilizado como parâmetro para posterior avaliação de continuidade;
- V - relação dos docentes, técnicos administrativos e pesquisadores que estarão envolvidos nas atividades do Laboratório, Centro ou Núcleo e inclusão de *currículo lattes* de cada um dos envolvidos;
- VI – previsão de necessidade de apoio técnico, incluindo o perfil do profissional e quantitativo de pessoal (Técnico, Técnico de Laboratório/Área, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais);
- VII - relação de disciplinas e cursos a serem atendidos pelo Laboratório, Centro ou Núcleo;
- VIII - espaço físico e infraestrutura requerida para a implantação do Laboratório, Centro ou Núcleo;
- IX - relação de equipamentos com as respectivas descrições e justificativas para aquisição;
- X - relação de mobiliário do Laboratório, Centro ou Núcleo;
- XI - indicação da fonte de financiamento do Laboratório, Centro ou Núcleo (interna ou externa) e da existência de projetos de pesquisa já aprovados;
- XII - indicação dos usuários a que se destina e do potencial para colaborações externas, quando houver;
- XIII - indicação do docente que será nomeado como coordenador do Laboratório, Centro ou Núcleo;
- XIV - indicação da Unidade Acadêmica a qual o Laboratório, Centro ou Núcleo será vinculado;
- XV – descrição da forma e frequência em que será reportado ao diretor de Unidade Acadêmica o progresso do Laboratório, Centro ou Núcleo (relatórios de atividades, plano de avaliação interna, entre outros).

**Parágrafo único:** O projeto de criação de Laboratório, Centro ou Núcleo, devidamente justificado e instruído, será encaminhado ao Diretor de Unidade Acadêmica, o qual deverá submeter à Assembleia para análise e deliberação.

**Art. 15** A criação do Laboratório, Centro ou Núcleo dependerá da análise e aprovação do projeto pela Assembleia da Unidade Acadêmica.

**Art. 16** No caso de aprovação, o Diretor da Unidade deve encaminhar por meio de memorando:



*Ministério da Educação*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*

- I - o projeto aprovado de criação do Laboratório, Centro ou Núcleo ao CGLab, que solicitará ao coordenador o preenchimento do cadastro do Laboratório, Centro ou Núcleo no mapa digital;
- II - o pedido de portaria de nomeação do coordenador do Laboratório, Centro ou Núcleo à Diretoria de Pessoal informando o nome do Laboratório, Centro ou Núcleo e seu coordenador.

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 17** Cada Laboratório, Centro ou Núcleo terá o seu funcionamento e utilização regulados por normas internas de funcionamento do Laboratório, Centro ou Núcleo, adequadas a esta Norma.

§1º As normas internas de funcionamento do Laboratório, Centro ou Núcleo deverão ser apreciadas e aprovadas em reunião da Assembleia da Unidade Acadêmica a qual o Laboratório, Centro ou Núcleo está vinculado.

§2º As normas internas de funcionamento do Laboratório, Centro ou Núcleo deverão ser elaboradas pelo coordenador do Laboratório, Centro ou Núcleo e revisadas sempre que houver necessidade.

**Art. 18** Os Laboratórios, Centros ou Núcleos, quando realizarem atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação, devem obedecer a regulamento específico e legislação vigente.

### **DA CONTINUIDADE**

**Art. 19** A cada 2 (dois) anos, contados da data de início de funcionamento, ou a critério do CGLab, os Laboratórios, Centros ou Núcleos serão avaliados de forma a se verificar seu progresso e desempenho quanto à sua utilização, frequência e ocupação do espaço físico.

**Art. 20** – A cada 2 (dois) anos o mapa digital dos Laboratórios, Centros ou Núcleos da UNIFEI deve ser atualizado.

**Art. 21** – Caso o Laboratório, Centro ou Núcleo não atenda os requisitos mínimos do Art. 13 o laboratório é fundido ou descontinuado.

### **DA AMPLIAÇÃO**

**Art. 22** Caso o Laboratório, Centro ou Núcleo necessite de ampliação de espaço físico, equipamentos ou infraestrutura, uma solicitação deve ser enviada ao Diretor da Unidade Acadêmica.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de abril de 2002*

**Parágrafo único:** após análise e aprovação da Unidade Acadêmica que em caso de aprovação deve encaminhar o pedido por meio de memorando ao CGLab.

**Art. 23** Será agendada com o coordenador do Laboratório, Centro ou Núcleo a apresentação de sua demanda ao CGLab, que se recomendada será encaminhada para posteriores deliberações, análise e aprovações.

### **DA REDUÇÃO, FUSÃO E DESCONTINUIDADE DO LABORATÓRIO**

**Art. 24** A redução, fusão ou descontinuidade de Laboratório, Centro ou Núcleo é realizada quando:

I - solicitada pelo coordenador do Laboratório, Centro ou Núcleo ao Diretor da Unidade Acadêmica, e caso aprovada pela Unidade Acadêmica, a decisão é encaminhada ao CGLab por meio de memorando;

II – o Laboratório, Centro ou Núcleo não atende ao Art. 13, o Diretor da Unidade Acadêmica é informado por meio de memorando pelo CGLab para providências de fusão ou descontinuidade do Laboratório, Centro ou Núcleo;

III - deliberada pelo Diretor da Unidade Acadêmica, e após aprovada pela Unidade Acadêmica, a decisão é encaminhada por meio de memorando ao CGLab.

**Parágrafo Único:** No caso de descontinuidade, o Laboratório, Centro ou Núcleo é retirado do mapa digital pelo CGLab.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CGLab.

**Art. 26** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEAd, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Aprovada pela 146ª Resolução do CEPEAd – 31ª Reunião Ordinária – em 16/11/2016.**

**Professor Dagoberto Alves de Almeida**  
**Reitor**  
**Universidade Federal de Itajubá**